UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

RESOLUÇÃO CCP Nº 002/2017 de 06 de junho de 2017.

Regulamento para o aproveitamento de Atividades de Extensão como disciplina Complementar Optativa do Curso de Pedagogia, presencial, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB – Campus I.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, presencial, do Centro de Educação- CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 06 de junho de 2017 (processo 23074.015318/2017-83), e

CONSIDERANDO:

a necessidade de atualizar e sistematizar o Regulamento e as normas relativas ao aproveitamento de Atividades de Extensão como disciplina Complementar Optativa do Curso de Pedagogia, presencial, Campus I;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

a Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura;

a Resolução n° 64/2006, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, do Centro de Educação, Campus I, dessa Universidade;

a Resolução nº 16/2015 Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

a Resolução nº 09/1993 que regulamenta as atividades de Extensão da UFPB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aproveitar como disciplina Complementar Optativa a participação de alunos do Curso de Pedagogia, presencial, Campus I, em atividades de Extensão devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UFPB.

Parágrafo único: A participação em atividades de extensão tanto pode ser como bolsista ou voluntário. Não se aplica para efeito de aproveitamento como disciplina Complementar Optativa a condição de ouvinte nas atividades de extensão.

Art. 2º - Poderá ser aproveitada como disciplina Complementar Optativa até o limite de 04 (quatro) créditos.

Art. 3º - A atividade de extensão na qual o aluno participou deverá ter afinidade teórica e metodológica com alguma das disciplinas optativas do curso de Pedagogia.

Art. 4º - A carga horária mínima para efeito de aproveitamento das atividades de Extensão como disciplina Complementar Optativa será de 60 (sessenta) horas.

Art. 5º - O aluno somente poderá validar a sua participação em atividades de extensão após o ingresso como aluno regular no curso e durante a sua vigência após o seu ingresso oficial na instituição.

Parágrafo único: No caso do ingresso através de transferência voluntária apenas serão consideradas aquelas Atividades de Extensão adquiridas a partir do ingresso na Instituição de Ensino Superior de Origem.

Art. 6º - O pedido de aproveitamento da atividade de Extensão como disciplina Complementar Optativa deverá ser acompanhado de:
I – Certidão contendo a avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade, mencionando as atividades desenvolvidas, a frequência do aluno durante a atividade, e com a nota atribuída ao aluno, devidamente assinada e datada pelo coordenador do projeto de extensão (original);
II – Cópia completa do projeto de extensão que aluno participou;
III – Cópia do Certificado de participação nas atividades de extensão.

Art. 7º - O pedido de aproveitamento da atividade de Extensão como disciplina Complementar Optativa será analisado pelo professor que ministra a disciplina tendo como base os Artigos 3º e 5º dessa Resolução.

Parágrafo único: No caso de certificados sem a carga horária ou com rasuras, esses não terão validade para a contagem das Atividades Complementares Flexíveis.

Art. 8º - A mesma atividade não pode ser utilizada para realizar mais de uma validação, como por exemplo, a contagem dos Conteúdos Complementares Flexíveis.

Art. 9º - O aproveitamento da atividade de Extensão como disciplina Complementar Optativa deverá ser implantados no sistema, com o conceito “Dispensado” e a nota atribuída pelo

professor coordenador da atividade de extensão, na disciplina na qual o aluno solicitou dispensa.

Art. 10 - Esta resolução revoga o regulamento anterior relativo à matéria.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2017.1.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, do Centro de Educação- CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 06 de junho de 2017.

Prof. Dr. Joseval dos Reis Miranda

Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia
Centro de Educação - Campus I – UFPB